

CEDI - P. I. B.
DATA 03/12/1943
COD 1470222

15
Sales

Nº 66 - S.O.F.

Em 17 de agosto de 1944.

Sr. Interventor

Cumpro o grato dever de expressar a V. Ex^a o reconhecimento desta Diretoria pela promulgação do Decreto-lei n. 102, de 5 de corrente mês, pelo qual concede o govêrno dêsse Estado, sob a esclarecida e patriótica direção de V. Ex^a, o uso e gôzo do lote de terras, denominado "Craôlândia", aos índios Craôs, que as vêm habitando em carater permanente.

Como sabe V. Ex^a, dos óbices mais difíceis a serem vencidos por êste Serviço, o que se relaciona com o direito de posse às terras que, naquelas condições o aborigene ocupa, é o que mais tem obstado a sua integração à civilização.

Medidas do alcance dessa que, ora, V. Ex^a houve por bem decretar, poupam a êste Serviço as lutas que, por vezes, se vê forçado a travar, em defesa dêsse direito, não só para impedir a sua violação, como também, para desalojar os invasores de terras de índios, com o fito de se apoderarem de suas riquezas, explorando ao mesmo tempo o trabalho

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro Ludovico Teixeira
D.D. Interventor Federal no Estado de Goiaz.

dos seus verdadeiros donos, reduzidos à condição servil.

Dai a resistência e revide por parte do índio, travando-se conflitos sangrentos, em que, habitualmente é o índio, mais fraco, sacrificado com requintes de barbarie, por parte dos seus opressores, que se dizem civilizados.

Torna-se, portanto, evidente o benefício de ordem pública, decorrente da lei que V. Ex^a houve por bem decretar, e que é recebida por essa Diretoria com a máxima satisfação.

Com os agradecimentos cívicos do Serviço de Proteção aos Índios, apresento a V. Ex^a os meus protestos de elevada estima e consideração.



José Maria de Paula

Diretor